TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64657.006795/2025-94)

REFORMA E ADEQUAÇÃO RANCHO - POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI (PoMN)

RIO DE JANEIRO/RJ

SUMÁRIO

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO....3
1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia....3
1.2 Classificação como serviço comum ou especial....3
2 REGIMES DE EXECUÇÃO....3
3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA....4
4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA....4
5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS....6
6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS....6
7 CUSTOS DIRETOS....7
8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS....7
9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA....7
10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI....8
11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS....8
12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....9
13 PROJETO EXECUTIVO....9
14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....10
14.1 Registro da empresa no conselho profissional....10
14.2 Capacidade técnico-operacional....10
14.3 Possibilidade de somatório de atestados....11
14.4 Capacidade técnico-profissional....11
14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico....12
15 VISTORIA....13
16 SUBCONTRATAÇÃO....13
17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 13
18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS....13
19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS....14
20 GARANTIA DA EXECUÇÃO....14
21 DA SUSTENTABILIDADE....14
21.1 Critérios e práticas sustentáveis aplicados ao objeto
21.2 Manutenção da competitividade
21.3 Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)
22 OUTRAS declarações e justificativas....16

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

- Ítem 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;
- Lei 14.133, Art. 6º, incisos XII e XXI, a definição de serviço de engenharia é: "toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"

- Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União: "Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;"

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa:

As atividades envolvidas para os serviços de instalação, manutenção, entre outros no Rancho da Policlínica Militar de Niterói (PoMN) em questão, constantes no presente processo seguem a definição do **Art. 6º, XXI, "a", da Lei n. 14.133, de 2021:**

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns de engenharia, não configurando fornecimento de mão de obra, sendo vedada a subordinação direta dos empregados da contratada à Administração.

2 REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

() empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o **regime de empreitada por preço global**, pois foi possível definir previamente no levantamento, as quantidades dos serviços a serem executados, além de que o conjunto de serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa à Administração Pública.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (X) RRT ou () TRT.

4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do Art. 23, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

(X) Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil.

() Foram adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

(x) Foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no Art. 23, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

Fontes públicas utilizadas: **SINAPI-RJ, EMOP-RJ, SCO-RJ, SBC-RJ, SICRO 3-RJ** de acordo com a justificativa abaixo:

Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, são utilizados os bancos de dados abaixo relacionados, hierarquizados pelo menor preço, composições equivalentes, do mesmo mês ou inferior ao já citado, observando o texto do Art.3º e o Art 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

> Art. 3° O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
>
> Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

a () contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes.

b () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

Em atendimento ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em critérios técnicos e observando a seguinte ordem de prioridade:

1. *Utilização de composições de custos unitários provenientes de sistemas oficiais de referência, tais como:*
 - *SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);*
 - *EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro);*
 - *SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras).*
2. *Adoção de composições compatíveis com as características da obra, considerando:*
 - *Localização geográfica (Rio de Janeiro);*
 - *Especificidades técnicas do objeto;*
 - *Condições de execução.*
3. *Elaboração de planilha orçamentária detalhada contendo:*
 - *Composição de custos unitários;*
 - *Encargos sociais;*
 - *Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013.*
4. *Validação dos insumos por meio da Curva ABC, priorizando os itens de maior relevância financeira.*

Dessa forma, atesta-se que o orçamento atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e aderência às normas vigentes.

5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(x) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n° 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do Art. 23, § 2º, da Lei n° 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7 CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X)adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa.

8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foram juntadas as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADO, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão nº. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado Acórdão n° 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Seguro e garantia:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Risco:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Despesa financeira:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Lucro:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

- **Natureza específica dos equipamentos**
 Os custos relativos aos equipamentos do sistema de exaustão correspondem ao fornecimento de equipamentos de natureza específica, passíveis de aquisição junto a fabricantes ou fornecedores especializados, caracterizando parcela de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

- **Adequação do BDI à natureza do fornecimento**
 A aplicação de BDI reduzido aos equipamentos do sistema de exaustão mostra-se adequada à natureza específica desses itens, considerando as características próprias do fornecimento de equipamentos especializados.

 - **Inviabilidade técnico-econômica de parcelamento**

 O fornecimento dos equipamentos do sistema de exaustão será realizado conjuntamente com os demais serviços objeto da contratação, considerando a correlação entre o fornecimento, a instalação, a montagem, a execução dos serviços e a garantia do sistema, sendo tecnicamente e economicamente inviável seu parcelamento em contratação autônoma.

 - **Representatividade e amparo legal e jurisprudencial**

 Os equipamentos do sistema de exaustão constituem parcela significativa do preço global da contratação, justificando a adoção de BDI reduzido, em observância aos parâmetros

estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU e ao entendimento consolidado na Súmula nº 253 do TCU, aplicáveis ao fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(x) foram observados os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço unitário, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13 PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

1. **Previsão Legal**
 O art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a optar por exigir da contratada a elaboração do Projeto Executivo, desde que garantida a suficiência do Projeto Básico — requisito atendido no presente caso.
2. **Eficiência e Racionalidade**
 A transferência dessa obrigação à contratada promove eficiência administrativa, evita retra-

balhos, reduz custos e assegura que o Projeto Executivo seja compatibilizado com os métodos construtivos, tecnologias e soluções técnicas efetivamente aplicáveis à execução do objeto.

3. **Alocação Adequada de Riscos**
 A atribuição do Projeto Executivo à contratada mantém clareza nas responsabilidades, assegurando que eventuais incompatibilidades de projeto sejam de sua responsabilidade, em consonância com as boas práticas de gestão de contratos e com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, atesto que o Projeto Básico e os demais documentos técnicos da licitação **possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos Projetos Executivos pela contratada**, nos termos da legislação vigente, razão pela qual a opção pela não elaboração prévia do Projeto Executivo se mostra tecnicamente justificada e juridicamente segura.

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

A elaboração do projeto executivo será de responsabilidade da contratada, devendo contemplar todos os detalhamentos necessários à execução completa dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

Os custos relativos à elaboração do projeto executivo encontram-se incluídos no preço global da contratação.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA, CAU ou CRT diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

A definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional observará o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade tecnológica, os riscos de execução e a representatividade econômica dos serviços. Eventuais exigências relativas a parcelas com valor individual inferior a 4% do valor estimado da contratação deverão ser objeto de justificativa técnica individualizada, demonstrando sua imprescindibilidade para a adequada execução do objeto, preservadas a proporcionalidade e a competitividade do certame.

14.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de

maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de acervo técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

(X) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de acervo técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

14.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

14.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() não serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- **Engenheiro Civil** - Execução e supervisão dos serviços civis, reforma, pisos, revestimentos, divisórias, instalações.
- **Engenheiro Civil / Arquiteto** – responsável pela elaboração de projeto executivo e compatibilização arquitetônica.
- **Engenheiro Mecânico:** Projeto, dimensionamento e instalação do sistema de exaustão e ventilação em conformidade com as normas.
- **Engenheiro Eletricista:** Instalações elétricas da cozinha.

(X) **será**, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Profissional	Parcela/Serviço de Maior Relevância	Quantitativo mínimo a comprovar em ART/RRT	Observação
Engenheiro Civil	• Execução e supervisão de **reforma de cozinha industrial**, incluindo: – substituição de pisos e revestimentos laváveis; – execução de demolições e novas alvenarias; – adequação de áreas molhadas (impermeabilização); – instalação de novos ralos, bancadas e áreas de preparo; – implantação de depósitos, áreas de lavagem e apoio; – adequações hidráulicas, sanitárias e elétricas correlatas.	**≥ 250 m²** de área de reforma executada em cozinha industrial, refeitórios, restaurantes institucionais ou ambientes hospitalares.	Atestado de capacidade técnica com ART/CAT compatível. Ambiente deve envolver manipulação de alimentos.
Engenheiro Civil / Arquiteto	• Projeto executivo ou detalhamento técnico de **layout funcional** de cozinha industrial ou instalações de preparo de alimentos; • Compatibilização arquitetônica incluindo fluxo limpo/sujo, áreas de recebimento, higienização, cocção, armazenamento e distribuição; • Definição de esquadrias, materiais, acabamentos e fluxos conforme boas práticas sanitárias.	**≥ 200 m²** de projeto executivo elaborado envolvendo cozinha industrial, UANs, refeitórios ou ambientes de preparo de alimentos	Comprovação em ART/RRT (CREA/CAU) e atestado demonstrando experiência em projetos de ambientes alimentares ou hospitalares.
Engenheiro Mecânico	• Projeto e dimensionamento de **sistema de exaustão mecânica para cozinha industrial**; • Execução e instalação de coifas, dutos, exaustores e conjunto de captação de vapores e gorduras;	**≥ 15 m²** de projeto executivo ou sistema instalado envolvendo exaustão de cozinha industrial.	ART/CAT comprovando experiência em sistemas de exaustão e ventilação mecânica.
Engenheiro Eletricista	• Projeto e execução de **instalações elétricas para cozinhas industriais**, incluindo quadros, circuitos de equipamentos de cocção, iluminação técnica, força e tomadas específicas; • Adequação de circuitos para exaustão mecânica, bancadas inox, câmaras frigoríficas, área de lavagem e depósitos;	**≥ 150 m²** de instalações elétricas executadas em cozinhas industriais, UANs, refeitórios ou ambientes com carga térmica elevada.	ART/CAT compatível comprovando experiência em instalações elétricas de cozinhas industriais ou ambientes de

	• Aterramento, proteção, dimensionamento de carga e dispositivos diferenciais; • Correção de pontos inoperantes e substituição de componentes, conforme laudo técnico.		preparo de alimentos.

14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, **NÃO SERÁ exigida** a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

15 VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16 SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada.

Será vedada a subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação.

17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10 % (DEZ) POR CENTO** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo

do limite discricionário da Administração.

18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa técnica:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração, a necessidade de assegurar a correta execução e funcionalidade do sistema, conforme as normas da ABNT e exigências sanitárias, possíveis riscos de prejuízo à Administração Pública em caso de falha ou paralisação da execução. (Acórdão nº. 3.126/2012 – Plenário).

21 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos Arts. 5º, e 11, IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta licitação foram adotadas as seguintes medidas:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da

contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto nº. 6.949, de 2009 e Lei nº. 13.146, de 2015) Não se aplica;

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável;

1. **Critérios e práticas sustentáveis aplicados ao objeto**
 Foram definidos requisitos técnicos visando sustentabilidade ambiental, social e econômica, entre os quais:
 - **utilização de revestimentos laváveis, de alta durabilidade e de fácil higienização**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e consumo de insumos;
 - **especificação de piso antiderrapante e de alto desempenho**, ampliando a vida útil e reduzindo acidentes e passivos trabalhistas;
 - **instalação de equipamentos eficientes**, como sistemas de exaustão dimensionados conforme carga térmica da cozinha, reduzindo acúmulo de gordura, melhorando a qualidade do ar e diminuindo manutenção corretiva;
 - **substituição de cubas, bancadas e superfícies por aço inox**, material reciclável, durável, resistente à corrosão, e com menor impacto ambiental no ciclo de vida;
 - **impermeabilização adequada de áreas molhadas**, prevenindo infiltrações e necessidade de retrabalho, aumentando a vida útil do edifício;
 - **melhoria da ventilação e exaustão**, garantindo qualidade do ar, reduzindo contaminações e contribuindo com eficiência energética dos ambientes climatizados;
 - **instalação de luminárias e equipamentos elétricos mais eficientes**, reduzindo o consumo de energia;
 - **exigência de correta destinação de resíduos sólidos da obra**, especialmente resíduos de demolição, cerâmica, metais e embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
 - **priorização de materiais com facilidade de limpeza e baixa absorção**, reduzindo consumo de água e produtos químicos;
 - **adoção de práticas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35)**, garantindo saúde ocupacional dos trabalhadores;
 - **obrigatoriedade de segregação e armazenamento adequado de resíduos de cozinha**, conforme boas práticas sanitárias;
 - **adequação das instalações hidráulicas para reduzir perdas e vazamentos**, garantindo uso eficiente da água.

2. **Manutenção da competitividade**
 Os critérios sustentáveis especificados foram estabelecidos de forma objetiva, proporcional e plenamente compatíveis com o objeto, garantindo que:

- não haja restrição ao caráter competitivo do certame;
- não se exija tecnologia ou solução exclusiva de mercado;
- todos os requisitos sustentáveis possam ser atendidos por qualquer empresa do ramo de reformas e adequações de cozinhas industriais;
- os materiais especificados (piso antiderrapante, revestimentos laváveis, aço inox, sistema de exaustão) possuem ampla disponibilidade no mercado, sem limitar fornecedores;
- as exigências de destinação de resíduos, eficiência energética e materiais duráveis seguem normas ambientais e de engenharia já consolidadas, não gerando barreiras técnicas.

Assim, os critérios sustentáveis adotados não restringem a competitividade, atendendo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de planejamento sustentável previstas no IPPC Engenharia.

3. Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)

A contratação encontra-se **alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)** da 1ª Região Militar e às diretrizes gerais do Exército Brasileiro, na medida em que:

- prioriza o uso de **materiais de maior durabilidade** (aço inox, revestimentos de fácil limpeza, pisos de alta resistência), reduzindo a necessidade de substituições futuras;
- promove **eficiência no uso de energia** por meio da adoção de equipamentos modernos e de um sistema de exaustão adequadamente dimensionado, reduzindo cargas térmicas e consumo de climatização;
- estabelece **gestão adequada de resíduos**, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, contribuindo para redução de impactos ambientais;
- incentiva a **redução do consumo de água** e diminuição de perdas hidráulicas mediante substituição de metais e adequação das instalações;
- reforça o cumprimento das normas de saúde, segurança e higiene aplicáveis às áreas de preparo de alimentos, promovendo bem-estar ocupacional;
- adota soluções construtivas que contribuem para a **longevidade da edificação**, reduzindo desperdícios e o impacto ambiental de futuras intervenções.

Dessa forma, a presente contratação apoia o cumprimento das metas previstas no PLS, promovendo sustentabilidade, redução de impactos e melhoria da eficiência no uso dos recursos públicos.

22 OUTRAS DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- Não foi incluso Laudo de Sondagem em virtude de tratar-se de cobertura sem intervenção no solo.

- Itens de mobilização, desmobilização e administração local foram previstos no orçamento.

- A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (POMN) caracteriza prestação de serviços de engenharia por escopo, mediante execução indireta, não configurando mero fornecimento de mão de obra ou transferência de atribuições administrativas próprias da Administração Pública. O objeto não compreende atividades de caráter decisório, estratégico ou

relacionadas ao exercício do poder de polícia, permanecendo sob responsabilidade da Administração a gestão e fiscalização contratual, em observância às disposições do Decreto nº 9.507/2018 e da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que couber.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de Novembro de 2026.

Declaro, na qualidade de profissional legalmente habilitado, que as justificativas técnicas constantes deste Termo de Justificativas Técnicas Relevantes foram elaboradas e/ou revisadas, especialmente quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, observadas as características da intervenção e as disposições do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Autor(a):

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUZANA MARCELLY SAITO DA ROCHA
Data: 05/11/2026 13:19:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUZANA MARCELLY SAITO DA ROCHA – 2º TEN

Engenheira Civil - CREA-RJ 201213858
Adjunto da Seção de Obras do Cmdo 1ª RM